



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

LEI N° 5.633, DE 16 DE JUNHO DE 2021

**Autoria: Vereador Marcelo Macedo**

Dispõe sobre a utilização de avisos sonoros para atendimento de pessoas com deficiência visual no município de Taubaté.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos que se utilizam de senhas no atendimento ao público ficam obrigados a disponibilizar aviso sonoro, vibratório, ou qualquer outro meio que possa atender as pessoas com deficiência visual.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator:

I - na primeira infração, a advertência escrita para regularização no prazo de quinze dias úteis;

II - na segunda infração, a multa de duas Unidades Fiscais do Município de Taubaté - UFMT;

III - na terceira infração, a multa de quatro UFMT;

IV - na quarta infração, a multa de dez UFMT;

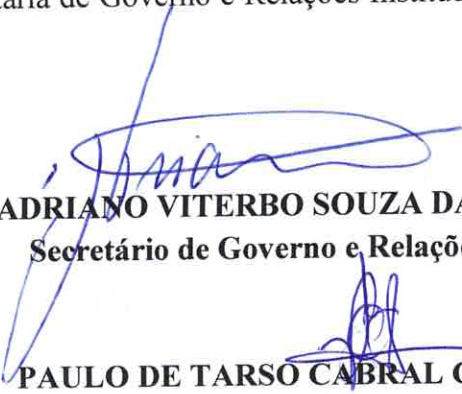
V - na quinta infração, a cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 16 de junho de 2021, 382º da Fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

  
**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 16 de junho de 2021.

  
**ADRIANO VITERBO SOUZA DA SILVA JUNIOR**  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

  
**PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR**  
Diretor do Departamento Técnico Legislativo